



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 42/98

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O
PERÍODO DE 1998/2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) O Plano Plurianual do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, para o período de 1998 a 2001 constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º) O Plano Plurianual está consoante as Diretrizes abaixo que estão desdobradas em ações nos Anexos que integram esta Lei:

I - Melhorar as condições funcionais da Prefeitura e motivar o servidor municipal para prestar eficientes serviços ao público;

II - Melhorar a produção e comercialização de alimentos para a população;

III - Garantir o ensino infantil e fundamental para alcançar à população até a 8ª série com bom aproveitamento;

IV - Garantir assistência à saúde da população, inclusive criar meios para prevenir a evolução de doenças;

V - Promover assistência à crianças e ao idoso, para ampará-los a uma vida saudável e digna na sociedade;

VI - Prestar assistência às pessoas carentes e amenizar a situação de miséria no Município;

VII - Estabelecer consistente relacionamento com o Governo Estadual e órgãos do Governo Federal com o objetivo de reivindicar e conseguir recursos para realização de obras e serviços no Município.

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que se relaciona com os objetivos, ações e metas programadas para o período por ele estabelecido.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", 06 de Junho de 1998.


JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

